



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

*Governo de Todos*

Administração 2005/2008

**LEI MUNICIPAL N.º 1.776/2006**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art.2º** - O imóvel a ser alienado situa-se nesta cidade de Conceição das Alagoas, na Rua Uberlândia, formado pelo lote 09-D da quadra 167, Bairro Santo Amaro, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se distando 33,50 metros lineares da Rua Valdemar Borges de Oliveira, deste ponto segue em linha reta medindo 6,20 metros de frente pela Rua Uberlândia; daí, vira à esquerda e caminha 44,50 metros confrontando pelo lado esquerdo com terrenos municipais; daí, vira à esquerda e caminha 6,20 metros confrontando pelos fundos com terrenos municipais; daí, vira à esquerda e caminha 44,50 metros confrontando pelo lado direito com terrenos municipais, perfazendo uma área de 275,90 metros quadrados, cadastrado no Departamento de obras da Prefeitura Municipal com o n.º 01.04.167.0140.001.

**Art.3º** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.001,00 (hum mil e um reais).

**Art.4º** - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art.5º** - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

**Art.6º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 25 de maio de 2006.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**